



Município

**LAMEGO**

**CONTRATO Nº 39/2019**

**CONTRATO DE: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS”.**

**---Entre:**

**---PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, natural da freguesia da \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

**---E**

**---SEGUNDO OUTORGANTE: SEGURADORAS UNIDAS, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, 242, freguesia de Santo António, município de Lisboa, titular do número de identificação de pessoa coletiva e matrícula 500 940 231, sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção, com o capital social de € 182.000.000,00, representada neste contrato pelo seu procurador Carlos Manuel Antunes Sanches, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, titular do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita pela referida conservatória em \_\_\_\_\_ válida até \_\_\_\_\_ com código de acesso \_\_\_\_\_ e procuração datada de \_\_\_\_\_ com termo de autenticação elaborado no Cartório Notarial de \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_

**---Tendo em conta:-----**

**---a)** A decisão de adjudicação constante de deliberação da Câmara Municipal, datada de vinte e dois de julho de dois mil e dezanove, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com a alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho e a alínea f) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento n.º CP/DFP/034/2019 de **prestação de serviços de seguros**, por concurso público, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, com audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos

explanados nas informações nºs 2023/2019-DFP, de 03.05.2018 e 3476/2019-DFP, de 22.05.2019, programa de concurso e respetivos anexos, caderno de encargos e respetivos anexos, mapa preço base, e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas de 28.06.2019 e no relatório final de 12.07.2019 -----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 22/07/2019.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP. -----

---**Considerando que:**-----

---a) O encargo previsto com este contrato para o ano de 2019, será de € **20.672,98 (vinte mil seiscentos e setenta e dois euros e noventa e oito cêntimos)** e para o ano de 2020, será de € **14.766,42 (catorze mil setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos)**, isento de IVA;-----

---b) A despesa inerente ao contrato, para o ano de 2019, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – Aquisição de serviços; 12 – Seguros.-----

---c) A prestação de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto nº 2013 A 37 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 777/2019 e compromisso nº 1077/2019.-----

**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, serviços na área dos seguros – lote II\_multiriscos patrimoniais – em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas. -----

#### **Cláusula Segunda**

(Preço contratual)

---Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € **35.439,40 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e nove euros e quarenta cêntimos)**, isento de IVA.-----

#### **Cláusula Terceira**

(Prazo de vigência)

---O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de setembro de 2019, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.-----

#### **Cláusula Quarta**

(Condições de pagamento)

---1º As quantias devidas pelo Município de Lamego, deverão ser pagas após a receção nos serviços camarários dos respetivos avisos de pagamento/faturas.-----

---2º As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.-----

---3º As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lamego (Divisão Financeira, .....), com a indicação do respetivo número de compromisso.-----

---4º Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

---5º Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.-----

#### **Cláusula Quinta**

(Obrigações principais do Segundo Outorgante)

---1º Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e/ou no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

---a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme Plano de Seguros constante na parte II do caderno de encargos;-----

---b) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com os gestores do contrato que foram designados pelo Município de Lamego, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;-----

---c) Não efetuar, no decurso da execução do contrato, qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção das que resultem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município, que deve ser, das mesmas notificado com antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia;-----

---d) Dar resposta a qualquer solicitação do Município, no prazo máximo de 24 horas;-----

---e) Comunicar ao Município, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste contrato;-----

---f) Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de coberturas por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangidos pelo presente contrato;-----

---g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----

---h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos de seguro e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.-----

---2º É reservado ao Município de Lamego o direito de designar um corretor de seguros na mediação dos seguros adjudicados, constituindo, nesse caso, obrigação do prestador de serviços:-

---a) Facultar atempadamente ao corretor de seguros indicado pelo Município de Lamego, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados, incluindo os sinistros, do Município de Lamego;-----

---b) Assegurar a remuneração do corretor de seguros indicado pelo Município de Lamego, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de julho, na sua atual redação, regulamentado pelo Regulamento n.º 16/2007, Norma regulamentar n.º 17/2006-R, na sua atual redação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.-----

---3º A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

### **Cláusula Sexta**

(Requisitos da prestação de serviços)

---1º As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.-----

---2º O prestador de serviços deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.-----

---3º O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.-----

---4º Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros ou dos limites legalmente estabelecidos.-----

---5º Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pelo tomador do seguro.-----

---6º Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.-----

#### **Cláusula Sétima**

(Informação, sigilo e proteção de dados pessoais)

---1º O prestador de serviços deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

---2º Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----

---3º O contraente público e o prestador de serviços terão de guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.-----

---4º Na execução do contrato, e sem prejuízo do disposto no artigo 119º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.-----

#### **Cláusula Oitava**

(Penalidades contratuais)

---1º Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento deste contrato legitima o Primeiro Outorgante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do Segundo Outorgante.-----

---2º As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior, serão descontadas nas faturas a liquidar.-----

## Cláusula Nona

(Força maior)

---1º A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.-----

---2º Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---3º Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

---4º Não constituirão casos de força maior:-----

---a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----

---b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

---c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;-----

---d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

---e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;-----

---f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

---5º A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

---6º A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

## Cláusula Décima

(Resolução por parte do contraente público)

16

---1º Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Município de Lamego poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:-

---a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;---

---b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.-----

---2º O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Lamego.-----

---3º A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Lamego com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.-----

#### **Cláusula Décima Primeira**

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

---A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

#### **Cláusula Décima Segunda**

(Foro competente)

---Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

#### **Cláusula Décima Terceira**

(Comunicações e notificações)

---1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma.-----

---2º Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **Cláusula Décima Quarta**

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

#### **Cláusula Décima Quinta**

(Prevalência)

---1º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----

---2º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP. -----

#### **Cláusula Décima Sexta**

(Casos omissos)

---Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições constantes do CCP. -----

#### **Cláusula Décima Sétima**

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho n.º .....I do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:----

**Um** – Informações n.ºs 2023/2019-DFP, de 03.05.2018 e 3476/2019-DFP, de 22.05.2019;-----

**Dois** – Programa de concurso e respetivos anexos, caderno de encargos e respetivos anexos, mapa preço base;-----

**Três** – Proposta de cabimento n.º 777/2019, de 06.05.2019;-----

**Quatro** – Proposta de deliberação n.º 429/56/2019 e cópia de parte da minuta da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 27.05.2019;-----

**Cinco** – Publicação do anúncio do concurso público no Diário da República n.º 113, II Série, de 14.06.2019;-----

**Seis** – Pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados e ata de esclarecimentos n.º 1, de 21.06.2019;-----

**Sete** – Lista de concorrentes;-----

**Oito** – Proposta da adjudicatária;-----

**Nove** – Relatório preliminar de apreciação de propostas, de 28.06.2019;-----

**Dez** – Relatório final, de 12.07.2019;----- /



**Onze** – Minuta do contrato:-----

**Doze** – Requisição externa de despesa n.º 1138/2019, de 12.07.2019;-----

**Treze** – Informação n.º 66/DFP/APROV, de 16.07.2019;-----

**Catorze** – Proposta de deliberação n.º 661/56A/2019 e cópia de parte da minuta da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 22.07.2019;-----

**Quinze** – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em 17 de janeiro de 2017, comprovativa de que o Segundo Outorgante está autorizado a exercer a atividade seguradora; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2, datada de 21 de junho de 2019, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada; declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, a 14 de agosto de 2019, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada; certificados de registo criminal da sociedade e dos titulares do órgão social de administração daquela, emitidos a 28.06.2019 e válidos até 28.09.2019; certidão permanente subscrita pela referida conservatória em 23.03.2018 e válida até 23.06.2020, com código de acesso

procuração datada de 21.08.2019, com termo de autenticação elaborado no Cartório Notarial de -----  
em Lisboa;-----

**Dezasseis** – Comunicação de serviço n.º 45/DFP, de 31.07.2019.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em vinte e seis de agosto de dois mil e dezanove.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O SEGUNDO OUTORGANTE:-----

O OFICIAL PÚBLICO:-----

